



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM CUMPRIMENTO A LEI
MUNICIPAL Nº 1.021 DE 19 DE MARÇO
DE 2021

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.112 de 19 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, que Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.021 de 19 de março de 2021 estabelece as Igrejas, os Templos Religiosos de Qualquer Culto e as Comunidades Missionárias como atividades essenciais para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Por se tratarem de atividades essenciais que atuam nos âmbitos espirituais e psicossociais, ficam autorizadas às Igrejas, os Templos Religiosos de Qualquer Culto e as Comunidades Missionárias a realização de missas, cultos e celebrações, com a presença de seus membros e fiéis a partir de 23 de março de 2021, desde que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

I – limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros;

II - realizar o controle de entrada de pessoas através da verificação de temperatura;

III - disponibilizar meios para a higienização de mãos, como álcool em gel 70% ou álcool 70%.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 23 de março de 2021.


SÍLVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita